JUNTOS

A FUNCEF é dos participantes

Resolução Previc 15:

Retirada de Patrocínio dos Fundos de Pensão

Nos últimos dias, temos acompanhado inúmeras discussões, entre os colegas participantes dos fundos de pensão, sobretudo da Funcef, acerca de uma iminente retirada de patrocínio dos planos de benefícios, com a vigência da Resolução 15 da Previc – Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no último sábado (1º/10).

Discordamos totalmente desta prerrogativa da patrocinadora e, para nosso entendimento dos reais riscos, precisamos nos valer de alguns esclarecimentos, para tanto, é importante resgatarmos um breve histórico deste contexto.

A retirada de patrocínio dos fundos de pensão já é prevista em legislação há 45 anos. A lei 6435, de 1977, em seus artigos 63 e 47, a previam na condição de liquidação extrajudicial. Ao Ministério da Previdência e Assistência Social competia proceder à liquidação das entidades fechadas, que tivessem cassada a autorização de funcionamento ou deixado de ter condições para funcionar, conforme o artigo 35. Aqui, identificamos um agravante: ausência de premissas, normativos e/ou processos que determinassem a responsabildade da patrocinadora para assegurar os direitos dos participantes.

1977 lei 6435:

2001 LC 109/2001:

A lei complementar 109, artigo 25, autorizou a retirada de patrocínio pelo órgão regulador e fiscalizador, mantendo a obrigação dos patrocinadores e instituidores em cumprirem todos os compromissos assumidos com a entidade referentes aos direitos dos participantes, assistidos e obrigações legais até a data da retirada.

Doze anos depois, a Resolução CNPC 11/2013 estabeleceu dispositivos básicos com relação ao modo que se daria uma possível retirada de patrocínio. Isto ocorreu após amplo debate com as entidades representativas dos participantes que apontaram a necessidade da garantia dos direitos dos trabalhadores e aposentados, bem como a responsabilidade dos patrocinadores.

2013 Resolução CNPC 11/2013:

Março/2022 CNPC 53/2022:

Em março último, o CNPC – Conselho Nacional de Previdência Complementar aprovou a Resolução 53, determinando, à Previc, orientar acerca dos processos e procedimentos por parte das entidades fechadas de previdência complementar e da patrocinadora em eventual requerimento de retirada de patrocínio.

Semanas depois, a autarquia submeteu tais procedimentos à Consulta Pública 01/22, na qual a sociedade se manifestou sobre o teor das referidas instruções.

Maio/2022

Consulta Pública:

Tal resolução foi regulamentada pela Resolução Previc 15 que passou a vigorar em 1º de outubro, determinando as condições e obrigações do patrocinador e os parâmetros protetores dos participantes em ocasião de retirada de patrocínio, com critérios e premissas mais específicos.

Outubro/2022

Em 11 de outubro, a Fundação emitiu comunicado oficial da Diretoria Executiva, em seu portal, esclarecendo não ter recebido nenhuma manifestação por parte da Patrocinadora Caixa sobre retirada de patrocínio até aquele momento. A nota também confirmou não haver nenhum estudo ou procedimento em curso na Funcef sobre o tema.

Outubro/2022

Posicionamento Funcef

JUNTOS

A FUNCEF é dos participantes

JUNTOS

A FUNCEF é dos participantes

Apesar de se tratar de prerrogativa do empregador prevista em legislação, reafirmamos nossa discordância à retirada de patrocínio, por ferir um acordo de longo prazo entre participante, entidade e patrocinadora, resguardado em contrato de trabalho. Logo, entendemos que a questão deva ser tratada em caráter excepcional, desde que garanta os direitos dos participantes e assistidos.

Embora a resolução signifique um avanço ao regime de previdência complementar, ao estabelecer critérios mais precisos de retirada de patrocínio, as garantias aos participantes ainda não suficientes para revermos a posição de que não apresenta condições necessárias para constar em decreto.

Logo, seguimos monitorando quaisquer desdobramentos que surjam sobre o assunto a fim de mantermos os participantes informados e protegermos nosso patrimônio e nosso futuro.